ELANE PINTO CASSIANO:00925251216
Assinado de forma digital por ELANE PINTO CASSIANO:00925251216
Dados: 2021.05.24 12:13:07 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FRANCISCO DE SOUZA DAS NEVES REPRESENTADO NESSE ATO POR SUA PROCURADORA VIRGINIA DE SOUZA NEVES, CONFORME SE DECLARA ABAIXO.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediado na Rua Treze de Maio, nº 3226, Bairro Central, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CNPJ: nº 18.782.228/0001-46, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo seu titular Sr. **ELANE PINTO CASSIANO**, brasileiro, casada, portador do CPF nº. 009.252.512-16 e RG nº 6115752 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: FRANCISCO DE SOUZA DAS NEVES, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 010.978.142-20 e RG nº 5993861, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado na Passagem E, nº 37, Bairro Pedreira, CEP: 66.083-260, Belém/PA, representado nesse ato por sua **PROCURADORA VIRGINIA DE SOUZA NEVES**, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF 228.540.962-15 e RG nº 4291096, expedida pela PC/PA, residente e domiciliada na Rua 23 de Novembro, nº 2058, Bairro Central, CEP: 68.400-000, Cametá/PA doravante denominado de **LOCADOR.**

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas células abaixo.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato refere-se a locação de imóvel localizado na Rua 23 de Novembro, nº 2058, Bairro Central, Cametá/PA, contendo as seguintes dimensões: 556,5m², com uma edificação contendo os seguintes compartimentos: pavimento térreo com cinco (5) Salas, uma (1) recepção, uma (1) cozinha, e um (1) banheiro, bem como no pavimento superior com três (3) salas, uma (1) recepção, e um (1) Banheiro, bem como as instalações hidráulicas e elétricas estão em bom estado de funcionamento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

02.01. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento dos **CONSELHOS TUTELARES URBANO E RURAL.**

02.02. Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituído ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

02.03. Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

14 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 14 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 0011 2084 0000 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE DE RECURSOS: 0010000 RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 401

01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 0052 2019 0000 – MANUTENÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE DE RECURSOS: 0010000 RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 864

04- CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A **LOCAÇÃO** de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo como disposto no art. 24, inciso X·da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº **022/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, ao qual se vincula.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor mensal do aluguel será de **R$ 3.750,00 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**, o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do **LOCADOR.** O valor anual será de **R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**.

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo, no 10º dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL
08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo A **LOCATÁRIO** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.
08.02. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

09- CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO
Na desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
10.01. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a realizar no imóvel, locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, serão custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato.
10.03. Caso o **LOCADOR** possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.
10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA,** tais como reconstrução de benfeitorias pré-existentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, **NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).**
11.02. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR,** sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionados no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se:

a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;
b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRADADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato;
b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
c) Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA,** com a apresentação das devidas justificativas.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO

16.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará a **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

17.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19- CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Cametá/PA, pela Justiça Estadual, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cametá (PA), 11 de Maio de 2021.

Elane Pinto Cassiano

ELANE PINTO CASSIANO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Virginia de Souza Neves

VIRGINIA DE SOUZA NEVES
CPF 228.540.962-15
PROCURADORA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: CPF: